

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, aprovada em 29 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera a Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2015 que Dispõe sobre a criação, regulamentação, extinção e aproveitamento de cargos públicos do Quadro Permanente do Município de São João do Sabugi- RN e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

Altera a Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2015 que Dispõe sobre a criação, regulamentação, extinção e aproveitamento de cargos públicos do Quadro Permanente do Município de São João do Sabugi- RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Fica alterada a quantidade de vagas para os cargos de Nutricionista - item 32, Técnico em Enfermagem - item 41, Anexo III da Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2015, conforme segue anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São João do Sabugi - RN, 30 de agosto de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

**Quadro dos cargos com quantidades de vagas alteradas na Administração
Municipal de São João do Sabugi- RN.**

Ordem	Cargo	Horas Semanal	Quantid.	Salário inicial
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32	Nutricionista	40	02	1.200,00
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41	Técnico em Enfermagem	40	12	937,00
42				
43				
44				
45				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



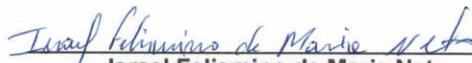
CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29 de agosto de 2017, constou em Ata, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, de 23 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que este Projeto de Lei Complementar fosse apreciado com dispensa de tramitação das Comissões Competentes, sendo aceito por todos os Vereadores.

CERTIFICO ainda, que em 29 de agosto de 2017, O Sr. Presidente, submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.


Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI COMPLEMENTAR, a Sr.^a
Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017**, de 30 de agosto de 2017, que Altera a Lei Complementar nº 001 de 31 de julho de 2015 que Dispõe sobre a criação, regulamentação, extinção e aproveitamento de cargos públicos do Quadro Permanente do Município de São João do Sabugi- RN e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 30 de agosto de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 30 de agosto de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal